



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

Roberta Borges

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARROS CASSAL - RS

APROVADO

15 / 12 / 2023

PROJETO DE LEI Nº 091, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a Criação do Fundo Municipal de Defesa Civil – FMDC e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROS CASSAL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Defesa Civil – FMDC, subordinado ao Gabinete do Prefeito, vindo a configurar como órgão captador e aplicador dos recursos financeiros que tenham finalidade de prover execuções de medidas de Defesa Civil para enfrentamento dos danos causados pelos eventos climáticos, meteorológicos ambientais atípicos.

Parágrafo único. Excepcionalmente, os valores arrecadados através de doação via pix, para enfrentamento dos danos causados pelos eventos climáticos de chuvas intensas, granizo, vendaval e/ou seca que corroboraram na declaração do estado de calamidade por meio de Decreto Municipal poderão ser destinados sob a forma de auxílio financeiro às comunidades e famílias atingidas, conforme princípios, regulamentos e critérios estabelecidos pela Defesa Civil.

Art. 2º Constituem recursos financeiros do Fundo Municipal de Defesa Civil – FMDC:

I - As dotações anuais constantes do Orçamento do Município e as verbas adicionais estabelecidas no decorrer de cada exercício;

II - Doações, legados e contribuições;

III - Os oriundos de operações de crédito e de aplicações no mercado financeiro;

IV - Os transferidos pelo Fundo Estadual de Defesa Civil do Estado e União;

V - Os provenientes de termos de ajustamento de conduta com o Ministério



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

Público do Estado;

VI - Outros recursos que lhes sejam destinados.

Art. 3º O Poder Executivo, em tempo oportuno, providenciará as necessárias adequações na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Plano Plurianual – PPA, com vistas ao atendimento do constante no inciso I, do art. 2º, desta Lei, ficando autorizado a abrir créditos adicionais necessários à instituição orçamentária própria, para o FMDC, até o limite previsto em atual e/ou futura Lei Orçamentária.

Art. 4º Os recursos do Fundo Municipal de Defesa Civil serão administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda por intermédio do Setor de Contabilidade.

§ 1º Os recursos do Fundo Municipal de Defesa Civil serão depositados em agência bancária local, em conta corrente específica denominada Fundo Municipal de Defesa Civil.

§ 2º Os recursos alocados ao Fundo Municipal de Defesa Civil terão destinações específicas nas ações em que se lastreia o art. 1º, desta Lei, e na forma prevista no § 1º deste artigo, não podendo servir para qualquer outro Fundo ou Programa instituído pelo Município, e o saldo apurado no último dia do exercício financeiro será transferido ao exercício seguinte.

Art. 5º Compete a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, apresentar a Coordenadoria Estadual/Federal de Defesa Civil, programas e projetos visando obtenção de recursos, com expressa obediência, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentado por decreto municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Casal, RS, 15 de dezembro de 2023.


ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI
Nº 091, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores.

O presente Projeto de Lei, tem por finalidade específica realizar Criação do Fundo Municipal de Defesa Civil – FMDC.

Cumpre ressaltar, que nosso município tem sofrido frequentemente com eventos climáticos e meteorológicos atípicos que tem causados severos impactos em nossa comunidade, fato que reporta a ações conjuntas para que seja possível captar recursos humanos e financeiros para promover a execução de medidas de defesa civil, tentando minimizar os efeitos de referidos eventos que geralmente atingem de forma inesperada e com grande impacto nossa população em especial a população mais vulnerável.

Portanto para que seja possível uma melhor dinâmica nas ações necessárias à defesa civil e estas serem concentradas em um fundo específico a captação e destinação de recursos oriundos de doações e órgãos da defesa civil estadual e federal, para a execução de medidas necessárias, encaminhamos a apreciação dos Senhores Vereadores o presente Projeto de Lei, convictos do interesse público da proposta e do propósito de Vossas Excelências de possuímos um Fundo Municipal de Defesa Civil - FMDC.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Casal, RS, 15 de dezembro de 2023.


ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal.